

SOBRE A LEI Nº 5.610/2016

– O QUE É A LEI DOS GRANDES GERADORES?

A Lei nº 5.610, de 18 de fevereiro de 2016 dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos gerenciarem os próprios resíduos não perigosos e não inertes, ou seja, eles passam a ser responsáveis pelo acondicionamento adequado, coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos.

– QUEM SÃO OS GRANDES GERADORES?

São as pessoas físicas ou jurídicas que produzem mais de 120 litros diários de resíduos em estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviço, terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àqueles dos resíduos domiciliares.



FOTO ILUSTRATIVA: SACO DE 100 LITROS (À ESQUERDA) E CONTAINER DE 120 LITROS (À DIREITA).

– VERIFIQUEI EM MEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE NÃO PRODUZO MAIS DO QUE 120 LITROS POR DIA, TENHO QUE ME CADASTRAR?

No caso de estabelecimentos que não produzam mais que 120 litros por dia não é necessário o cadastro.

– OS PRÉDIOS PÚBLICOS TAMBÉM SÃO OBRIGADOS A ADERIR ÀS NOVAS REGRAS?

Sim. Os grandes geradores públicos também são responsáveis por executar esse serviço. Eles também se enquadram como grandes geradores.

– OS RESÍDUOS HOSPITALARES TAMBÉM TERÃO A MESMA OBRIGAÇÃO?

Os geradores de resíduos hospitalares já são obrigados a fazer a coleta, o tratamento e a disposição final dos seus resíduos. Eles não se enquadram dentro dessa legislação específica.

– O QUE É UNIDADE AUTÔNOMA?

Unidade autônoma é aquela inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal.

– **COMO SÃO CLASSIFICADOS OS RESÍDUOS?**

- **Recicláveis secos:** papéis e papelões limpos, plásticos em geral, metais em geral, embalagens longa vida e isopor.
- **Orgânicos:** vegetais, frutas, suas cascas, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados e folhas.
- **Indiferenciados ou rejeitos:** vidros, espelhos, porcelanas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis, absorventes, entre outros.

Pra se enquadrar como grande gerador, o volume diário de resíduos sólidos indiferenciados gerados (que não são passíveis de reciclagem), por unidade autônoma, tem de ser superior a 120 litros/dia. Por exemplo, em um shopping center, cada loja tem uma quantificação individual. Vale enfatizar que essa legislação não abrange os condomínios residenciais, mesmo que gerem uma quantidade superior a 120 litros/dia de resíduos indiferenciados.

– **MEU CONDOMÍNIO É EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL, ELE É CONSIDERADO UM GRANDE GERADOR?**

Não. Segundo o Decreto nº 37.568 de 2016, são grandes geradores apenas estabelecimentos de uso não residencial ou misto.

– **MEU CONDOMÍNIO É RESIDENCIAL, SENDO QUE A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS É RESPONSABILIDADE DE EMPRESA PRIVADA. COMO DEVO PROCEDER COM RELAÇÃO À NOVA LEI?**

A nova lei não alcança esses casos de condomínio residencial com coleta já realizada por empresa privada e, portanto, devem ser mantidas as providências atuais em relação à coleta.

– **NÃO SOU GRANDE GERADOR, MESMO ASSIM DEVO FAZER A SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS EM CONTAINERS DIFERENCIADOS E IDENTIFICADOS?**

Mesmo quem não se enquadra como Grande Gerador deve fazer a segregação correta dos resíduos gerados para facilitar a coleta pelo SLU e a correta destinação do material reciclável para as cooperativas de catadores.

– **O QUE SÃO CONDOMÍNIOS DE USO NÃO RESIDENCIAL OU MISTO?**

Condomínio não residencial: edificação integrada por partes comuns e particulares, compostas por unidades autônomas, utilizadas para fins não residenciais.

Condomínio de uso misto: condomínio integrado por unidades autônomas de uso residencial e unidades autônomas de uso não residencial.

– **MEU ESTABELECIMENTO FICA EM UM CONDOMÍNIO MISTO, COMO DEVO FAZER?**

O grande gerador que pertencer a um condomínio misto poderá optar por dispor seus resíduos para coleta de forma autônoma, contratando um transportador específico para a coleta e destinação. O condomínio também pode contratar o prestador de serviço para coletar e destinar ao aterro sanitário os resíduos indiferenciados gerados pelos condôminos.

Mesmo assim, o estabelecimento que é grande gerador precisa fazer o cadastramento no site do SLU (www.slu.df.gov.br)

– **QUAIS AS RESPONSABILIDADES DO CONDOMÍNIO EM RELAÇÃO AOS SEUS GRANDES GERADORES?**

Os grandes geradores estabelecidos em condomínios não residenciais e de uso misto são responsáveis pelos resíduos gerados em sua unidade autônoma e lançados nas áreas comuns, salvo se o condomínio se encarregar do gerenciamento desses resíduos em nome das unidades autônomas.

– **HAVERÁ FISCALIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS PELOS GRANDES GERADORES?**

Sim. A fiscalização do gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos pelos grandes geradores será realizada pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal (Agefis/DF), que observará o acondicionamento, a coleta, o transporte e a disposição final.

– **A TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (TLP) É COBRADA POR UNIDADE CONDOMINIAL. NESSE CASO COMO FICA A COBRANÇA DESSE IMPOSTO?**

A TLP é uma taxa para todos os geradores de resíduos do DF. É cobrada para os resíduos domiciliares, para os resíduos comerciais e para os de serviços. Assim, continuará a ser cobrada dos condomínios da mesma forma, sem alteração.

A lei dos grandes geradores não impacta a TLP, pois o SLU continua realizando a coleta dos resíduos recicláveis secos de todos os grandes geradores e mantém a coleta dos resíduos para todos os geradores até 120 litros por dia. Os grandes geradores continuarão a pagar a TLP.

RESPONSABILIDADES DOS GRANDES GERADORES

– **QUAIS AS RESPONSABILIDADES DOS GRANDES GERADORES?**

As principais responsabilidades dos grandes geradores são:

1. Cadastrar-se junto ao SLU, na forma e no prazo previsto e **informar o prestador de serviço responsável** por cada uma das etapas do gerenciamento dos resíduos produzidos.
2. **Elaborar** e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 7.404/2010 e das demais normas pertinentes.
3. Os grandes geradores devem dispor seus resíduos em recipientes próprios, com identificação, não podendo fazer a disposição junto com os resíduos de outros geradores.
4. Os grandes geradores devem contratar os serviços de coleta e de transporte dos resíduos indiferenciados e orgânicos. As empresas autorizadas a realizar esses serviços estão cadastradas no site do SLU: www.slu.df.gov.br
5. É vedada aos grandes geradores a disposição dos resíduos indiferenciados e orgânicos em áreas, vias e logradouros públicos, bem como a utilização da coleta pública de resíduos domiciliares.
6. Os resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos segregados e acondicionados pelos grandes geradores devem ser mantidos sob sua responsabilidade até a adequada coleta pela prestadora de serviço contratada ou pelo transporte próprio do gerador.

– **COMO SERÁ FEITA ESSA COLETA? QUAL PERÍODO DE TEMPO ADEQUADO ENTRE UMA E OUTRA? QUAL VOLUME DIÁRIO PARA ESSA OBRIGAÇÃO?**

Os grandes geradores enquadrados pela lei deverão contratar um transportador (um prestador de serviços que coletará os resíduos indiferenciados acima de 120 litros/dia e os disporá em aterro sanitário ou unidade de tratamento). A periodicidade da coleta será definida entre o prestador de serviços e o grande gerador. O grande gerador define a frequência da coleta de acordo com sua capacidade de acumular o resíduo gerado.

– **O GRANDE GERADOR É RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS?**

Sim. O grande gerador é responsável por todo gerenciamento desses resíduos dentro do estabelecimento ou fora dele, devendo contratar um prestador de serviço para realizar a coleta, o transporte e a disposição final em aterro sanitário ou unidade de tratamento. O grande gerador também deve fazer a separação dos resíduos recicláveis secos e dos resíduos indiferenciados. Os resíduos recicláveis serão coletados gratuitamente pelo SLU, desde que colocados na via pública nos horários de coleta, devidamente acondicionados e identificados.

– **OS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS NÃO PODERÃO DISPOR OS RESÍDUOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS?**

Não. Além da obrigatoriedade da identificação e da triagem em “reciclável, orgânico e indiferenciado”, o estabelecimento deverá manter os resíduos em área particular até a empresa contratada (ou o SLU, no caso dos resíduos recicláveis) coletar, transportar e realizar a destinação final adequada.

– **QUAL SERÁ A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS INDIFERENCIADOS?**

Em um aterro sanitário ou unidade de tratamento. O custo da disposição no Aterro Sanitário de Brasília (ASB) é de R\$ 91,99 a tonelada, preço público definido pela Resolução 14/2016 da ADASA. Existem aterros particulares nas cidades de Planaltina de Goiás e ouro Verde (GO), que também podem receber os resíduos.

Ao se cadastrar no site do SLU, o grande gerador deverá informar em qual unidade serão destinados os resíduos sólidos indiferenciados. As unidades devem obrigatoriamente ser licenciadas pelo órgão ambiental pertinente.

– **E QUANTO AOS RESÍDUOS REICLÁVEIS SECOS?**

A coleta dos resíduos sólidos recicláveis secos é um serviço prestado pelo SLU, mas o grande gerador pode contratar diretamente uma cooperativa de catadores para realização da coleta e do transporte desses resíduos recicláveis. Para serem coletados pelo SLU, os resíduos recicláveis secos devem ser colocados na via ou logradouro público no máximo duas horas antes do horário previsto para a coleta e devem estar acondicionados adequadamente.

– **E QUANTO AOS RESÍDUOS ORGÂNICOS?**

Assim como ocorre com os resíduos indiferenciados, a coleta, transporte e destinação final dos resíduos orgânicos são de responsabilidade do grande gerador. Ele poderá contratar cooperativas para fazer a destinação dos resíduos orgânicos, fazer a compostagem ou dar outro tratamento adequado.

– **COMO DEVE SER ELABORADO O PLANO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS?**

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deve ser elaborado nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes.

RESPONSABILIDADES DO SLU/DF

– **QUAIS AS RESPONSABILIDADES DO SLU?**

O SLU deverá organizar em seu site o cadastro para os Grandes Geradores e para as empresas interessadas em atuar como prestadores de serviço aos grandes geradores.

O SLU deve disponibilizar aos grandes geradores interessados os serviços de coleta, transporte e destinação final de materiais recicláveis e secos separados na origem de forma gratuita. Todo o material reciclável recolhido dos grandes geradores será destinado a cooperativas de catadores.

– **O SLU IRÁ OFERECER SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE PARA OS GRANDES GERADORES?**

O SLU não irá fazer a coleta dos resíduos indiferenciados e orgânicos dos grandes geradores de forma rotineira. Apenas realizar o serviço caso o gerenciamento dos resíduos estiver sendo feito de forma indevida. Nesses casos o SLU irá fazer a cobrança pelos resíduos coletados com base na Resolução da ADASA que fixa os preços públicos.

– **O SLU OFERECERÁ SERVIÇO PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PARA OS GRANDES GERADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS?**

– Sim. Nesse caso, os autorizatários deverão contratar o SLU para a disposição final no Aterro Sanitário de Brasília.

– **QUAIS SERÃO OS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS/OFERECIDOS PELO SLU PARA OS GRANDES GERADORES?**

Coleta dos resíduos recicláveis secos dos Grandes Geradores que identificarem em seu cadastro o interesse de disponibilizar tais resíduos ao SLU.

– **QUANTO E COMO SERÁ O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SLU AOS GRANDES GERADORES?**

O SLU cobrará pelos serviços prestados aos Grandes Geradores de acordo com os preços públicos definidos na Resolução Nº 14 de 15 de setembro de 2016 da ADASA.

– **ONDE ENCONTRO O PREÇO PÚBLICO DA ADASA?**

A resolução da ADASA pode ser acessada no seguinte link:

http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao14_2016.pdf

RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

– **COMO SERÁ A CONTRATAÇÃO DOS TRANSPORTADORES PELOS GRANDES GERADORES?**

O prestador de serviços terá que se cadastrar no site do SLU. Uma vez aprovada a documentação exigida, ele será incluído na lista de autorizatários e poderá ser contratado pelos grandes geradores.

– **QUAIS AS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE?**

É de livre iniciativa das empresas e cooperativas, mediante cadastro e autorização do SLU, a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos aos grandes geradores.

O Decreto nº 37.568 de 2016, capítulo IV considera que os autorizatários prestadores de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos são responsáveis por:

1. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
2. Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos ao SLU;
3. Fornecer, aos grandes geradores, cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final;
4. **Utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU**, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;
5. **Manter a identificação dos veículos cadastrados**, conforme norma estabelecida pelo SLU, de acordo com o anexo III e Anexo IV da Instrução Normativa Nº 89 de 23 de Setembro de 2016:

ANEXO III
ADESIVOS PARA AS PORTAS DOS VEÍCULOS DOS AUTORIZATÁRIOS



ANEXO IV
ADESIVOS PARA O PARA-BRISA DOS VEÍCULOS DOS AUTORIZATÁRIOS



6. Informar trimestralmente, por meio de formulário eletrônico disponível no site do SLU, a relação dos grandes geradores para os quais presta os serviços e os locais de disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados coletados e transportados.

7. Os resíduos sólidos coletados e transportados pelos autorizatários somente podem ser destinados nos locais licenciados ou previamente aprovados pelo poder público.

– **COMO SERÁ FEITO O PAGAMENTO?**

Após se cadastrar, o autorizatário deverá indicar a quantidade de resíduos indiferenciados que pretende dispor no Aterro Sanitário de Brasília e efetuar o pagamento do valor correspondente por meio de boleto bancário. Da quantidade adquirida será abatido o volume de cada disposição realizada. Caso opte por dispor em outro aterro sanitário, o autorizatário deve apenas se cadastrar no site, sem necessidade de pagamento de boleto.

CADASTRAMENTO

– **O CADASTRO É DA EMPRESA, MAS NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO É SOLICITADO UM Nº DE CPF PELO SISTEMA. POR QUÊ?**

Para o cadastramento da empresa é necessário o CPF do responsável pelo preenchimento. A empresa criará uma conta para ter acesso ao cadastro dos grandes geradores.

- **QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO?**

Os grandes geradores privados devem efetuar o pré-cadastro até três meses antes das datas abaixo e terão até a data limite para indicar o autorizatário que irá realizar o serviço:

31 de julho de 2017 para geradores de mais de 2.000 litros de resíduos por dia;

31 de outubro de 2017 para geradores de 1.000 a 2000 litros de resíduos por dia;

31 de dezembro de 2017 para geradores de 120 a 1000 litros de resíduos por dia.

Obs.: De acordo com o Decreto nº38.790, de 29 de dezembro de 2017, o prazo dos grandes geradores públicos foi prorrogado para 30 de julho de 2018.

– **QUAL A DATA LIMITE DE COLETA REALIZADA PELO SLU AOS GRANDES GERADORES?**

As datas estabelecidas acima indicam o prazo final em que o SLU irá coletar os resíduos indiferenciados e orgânicos dos grandes geradores.

– **TENHO MAIS DE UMA EMPRESA NO DISTRITO FEDERAL QUE SE ENCAIXA COMO GRANDE GERADOR. É NECESSÁRIO QUE SEJA REALIZADO UM CADASTRO PARA CADA EMPRESA?**

Sim, o cadastro é individual, pois é por unidade autônoma. Exceto nos casos em que a empresa for localizada em um centro comercial ou condomínio que se responsabilizar pelo cadastramento e pelo gerenciamento dos resíduos de todas as unidades.

– **COMO GRANDE GERADOR PRECISO TER CONTRATO COM PRESTADOR DE SERVIÇO PARA REALIZAR O CADASTRO?**

O pré-cadastro pode ser realizado sem a inclusão do contrato, mas ele precisa ser incluído até a data limite do início da gestão dos resíduos pelo próprio gerador.

O Decreto nº 38.021/2017 definiu que os Grandes Geradores deverão se cadastrar no site do SLU e prestar todas as outras informações relativas ao gerenciamento de resíduos até 90 dias das antes da data limite para o início da operação pelo grande gerador.

– **TENHO EMPRESA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E ESTOU INTERESSADO EM PRESTAR ESSE SERVIÇO, O QUE EU FAÇO?**

O responsável pela empresa prestadora de serviço de transporte de resíduo deverá acessar o site www.slu.df.gov.br, efetuar o cadastro e anexar a documentação necessária. Depois de aprovado pelo SLU, ele se torna um AUTORIZATÁRIO que terá permissão do SLU para coletar e destinar os resíduos sólidos indiferenciados. As empresas cadastradas constarão de lista que ficará à disposição dos grandes geradores.

– **COMO DEVE SER FEITO O CADASTRAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO?**

É de livre iniciativa das empresas e cooperativas se cadastrar no site do SLU para realizar a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos aos grandes geradores.

O SLU deve conceder autorização aos que atenderem aos requisitos exigidos no cadastramento e deve tornar acessível o cadastramento das empresas e cooperativas, bem como de seus equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços.

Para o cadastramento, o interessado deve preencher formulário padronizado no site do SLU.

Após aprovação do cadastro, o SLU deve disponibilizar em seu site a autorização com número e identificação das atividades a serem executadas pelas empresas e cooperativas.

– **QUEM PODE SE CADASTRAR COMO PRESTADOR DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE?**

Somente podem ser cadastradas as empresas e cooperativas prestadoras de serviços de coleta e transporte que possuam sede ou filial no Distrito Federal ou nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF).

As empresas e cooperativas que realizem atividade de coleta e transporte devem dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos.

– **ESTOU FAZENDO O CADASTRO, MAS ESQUECI OU NÃO POSSUO DETERMINADAS INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTAÇÕES. O QUE FAÇO?**

O cadastro é salvo página por página. Em caso de esquecimento ou pendência de documentos ou informações, basta não finalizar o processo de cadastro. Quando acessar novamente o site, você voltará ao ponto em que parou.

– **QUAIS AS EXIGÊNCIAS E OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO?**

1 - Capacidade Jurídica;

2 - Regularidade Fiscal;

3 - Capacidade Técnica; e

4 - Relação de Veículos e Equipamentos, cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente.

A documentação relativa à Capacidade Jurídica consiste em:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Licença de Funcionamento para a atividade a ser exercida;
3. Documento de identidade dos responsáveis legais das empresas e/ou cooperativas de catadores;
4. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrados;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
6. Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ou do município de origem, quando pertencer à RIDE, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com a atividade; e
7. Comprovante de endereço.

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:

Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, ou do município de origem, quando pertencer à RIDE.

A comprovação da Capacidade Técnica:

Deve ser feita mediante a apresentação de declaração da empresa identificando o responsável técnico devidamente registrado no Conselho de Classe competente.

As empresas e cooperativas devem declarar que possuem os equipamentos automotores necessários para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, que:

1. Atendem os limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente e observar a programação visual a ser definida pelo SLU;
2. São identificados de acordo com a norma a ser editada pelo SLU;
3. Observam as normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes.

Para coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos, as empresas e cooperativas devem oferecer veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off".

– **QUAIS AS EXIGÊNCIAS E OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO DOS GRANDES GERADORES?**

Preencher formulário padronizado no site do SLU com as informações relativas a cada etapa do gerenciamento dos resíduos sólidos e apresentar no mínimo os seguintes documentos/informações:

- 1 - código inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas (CNAE).
- 2 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido pelo site https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp
- 3 - documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis legais;
- 4 - contratos firmados para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de seus resíduos, seja com o SLU ou com pessoas jurídicas devidamente cadastradas pelo Poder Público, ou declaração de que essas atividades são realizadas por conta própria.

– **QUEM PODE SER O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA?**

A comprovação da Capacidade Técnica deve ser feita mediante a apresentação de declaração da empresa identificando o responsável técnico pela empresa devidamente registrado no Conselho de Classe competente.

– **O RESPONSÁVEL TÉCNICO E RESPONSÁVEL LEGAL PODEM SER A MESMA PESSOA?**

Sim. Na Legislação não há nada que impeça de ser a mesma pessoa, devendo ser verificado junto ao órgão competente de classe se o profissional poderá ser responsável técnico da empresa.

– **A QUANTO CORRESPONDE 120 LITROS DE RESÍDUOS EM QUILOS (KG)?**

O SLU admite 200g por 1 litro de resíduo, sendo assim, 120 litros correspondem a 24 Kg de resíduos.

ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS PELOS GRANDES GERADORES.

– COMO DEVEM SER ACONDICIONADOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS PELOS GRANDES GERADORES?

Os resíduos indiferenciados e orgânicos dos grandes geradores não podem ser dispostos em áreas, vias e logradouros públicos, nem ser encaminhados para a coleta pública dos resíduos domiciliares.

Os resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos segregados e acondicionados pelos grandes geradores devem ser mantidos sob sua responsabilidade até a coleta pela prestadora de serviço contratada ou transporte pelo próprio gerador.

Os resíduos sólidos dos grandes geradores devem ser devidamente segregados e acondicionados em recipientes que atendam às normas técnicas, legais e regulamentares.

Os materiais cortantes, pontiagudos, contundentes e perfurantes devem ser devidamente embalados, antes do seu acondicionamento, a fim de evitar lesões e acidentes aos coletores.

Antes do acondicionamento dos resíduos sólidos, os grandes geradores devem eliminar os líquidos que possam ser lançados na rede de esgotamento sanitário.

A disposição dos resíduos para a coleta não pode, a qualquer tempo e circunstância, comprometer a segurança, a mobilidade ou a acessibilidade dos cidadãos, especialmente das pessoas com deficiência.

A disposição de resíduos para coleta em desacordo com essas determinações recomendações sujeita o usuário às sanções cabíveis.

– COMO DEVERÁ SER FEITA A IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS?

Os resíduos orgânicos devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, **na cor preta**, com etiqueta adesiva de forma a identificar o gerador e a destinação dos resíduos. Eles devem ser dispostos para coleta **em container na cor marrom**, identificado como resíduos orgânicos.

Os resíduos recicláveis secos devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, **na cor verde ou azul**, com etiqueta adesiva que identifique o gerador e a destinação dos resíduos para reciclagem. Devem ser dispostos para coleta **em container na cor verde**, identificado como resíduos recicláveis secos.

Art. 20. **Os rejeitos ou resíduos indiferenciados** deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, preferencialmente **na cor cinza**.

Conforme anexo I e Anexo II da Instrução Normativa N°89 de 23 de Setembro de 2016:

ANEXO I
ETIQUETA ADESIVA DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS

CPF/ CNPJ: _____
NOME: _____
RESÍDUOS ORGÂNICOS

ANEXO II
ETIQUETA ADESIVA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS

CPF/ CNPJ: _____
NOME: _____
RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECO

– **COMO DEVERÁ SER FEITA A SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS?**

A identificação dos resíduos gerados pelos grandes geradores e em eventos deve ser classificada da forma a seguir:

1 - **Orgânicos**: vegetais, frutas, suas cascas, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados e folhas.

2 - **Recicláveis secos**: papéis e papelões limpos, plásticos em geral, metais em geral, embalagens longa vida e isopor.

3 - **Rejeitos ou indiferenciados**: vidros, espelhos, porcelanas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis e absorventes.

– **COMO DEVERÁ SER A APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS PARA COLETA?**

Os grandes geradores que utilizarem o serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertados pelo SLU/DF deverão dispor esses resíduos em sacos verdes ou azuis com etiqueta adesiva de identificação.

Caso não sejam exclusivamente recicláveis não serão coletados pelo SLU. O grande gerador será notificado para que disponha os resíduos misturados como indiferenciados e a AGEFIS será comunicada para adoção das providências cabíveis.

Os resíduos recicláveis corretamente acondicionados deverão ser dispostos no prazo de até duas horas antes do horário fixado para a coleta.